

**29/110 – Diário Oficial do Estado de São Paulo**

de recursos tecnológicos;

IV – Estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações formativas, visando à melhoria contínua das práticas pedagógicas, administrativas e/ou de gestão;

V – Certificar a participação nas ações formativas pela EFAPE, podendo ser considerada para fins de evolução funcional dos profissionais da educação.

**Artigo 4º** – A execução do Programa Multiplica SP será de responsabilidade da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” – EFAPE, que estabelecerá as normas complementares, diretrizes operacionais e regulamentações necessárias para sua implementação, incluindo critérios de participação, certificação e acompanhamento das ações formativas.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução SEDUC nº 33, de 14-05-2024, a Resolução SEDUC nº 90, de 01-11- 2024, a Resolução SEDUC nº 39, de 05-03-2025, a Resolução SEDUC Nº 91 de 01-11-2024, Resolução SEDUC Nº 96, de 08-11-2024, Resolução SEDUC nº 24, de 04-02-2025 e Resolução SEDUC nº 37, de 25-02-2025.

**RESOLUÇÃO SEDUC Nº 88 , DE 06 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho entre a Secretaria da Educação e a Secretaria da Segurança Pública, constituído pela Resolução SEDUC/SSP nº 1, de 20 de março de 2025, e dá outras providências

Os Secretários da Educação e da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e considerando a complexidade do tema e a necessidade de continuidade dos trabalhos para garantir a segurança e proteção de alunos, professores e funcionários das unidades escolares,

**RESOLVE:**

**Artigo. 1º** - Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução SEDUC/SSP nº 1, de 20 de março de 2025, contado a partir do término do prazo originalmente previsto.

**Artigo 2º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução SEDUC/SSP nº 1, de 20 de março de 2025, com a redação dada pela presente Resolução.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO SEDUC Nº 89, DE 06 DE JUNHO DE 2025**

Institui a Comissão Gestora de Elaboração do Plano Estadual de Educação de São Paulo para o decênio 2026-2036

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com fundamento no disposto no inciso II do artigo 2º do Decreto nº 64.187, de 17 de abril de 2019 que trata da elaboração e implementação do Plano Estadual de Educação como campo funcional da Secretaria da Educação, e considerando:

- o artigo 4º da Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016 que instituiu o Plano Estadual de Educação de São Paulo para o decênio 2016-2026, estabelecendo a respectiva instância de monitoramento da sua execução;

- o novo Plano Nacional de Educação (2024-2034) a ser aprovado pelo Congresso Nacional e suas diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei nº 2.614/2024,

- a importância de estabelecer a governança para a elaboração do Plano Estadual de Educação 2026 – 2036;

- Os eventos preparatórios, organizados pelo Ministério da Educação – MEC marcando o início do processo de elaboração do Plano Estadual de Educação, a saber: Encontro Nacional de Estratégia para a Cooperação Técnica – Planos Decenais de Educação, realizado de 10 e 11 de setembro, em Brasília e o Encontro da Região Sudeste de Estratégia para a Cooperação Técnica – Planos Decenais de Educação realizado em 26 a 28 de novembro, em São Paulo - USP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica Instituída a Comissão Gestora da elaboração do Plano Estadual de Educação de São Paulo (PEE) para o decênio 2026 -2036, respeitando o artigo 4º da Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016, com a finalidade de coordenar e articular a construção colaborativa do Plano Estadual de Educação (PEE) em todas as suas etapas, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias que serão estabelecidas no novo Plano Nacional de Educação.

**Art. 2º** A Comissão Gestora será composta por um representante titular (e um suplente) dos seguintes órgãos e instâncias:

- I. Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP);
- II. Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE-SP);
- III. Representante eleito pela Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP);
- IV. Fórum Estadual de Educação de São Paulo (FEE-SP);
- V. União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo (UNCME-SP);
- VI. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional São Paulo (UNDIME-SP);
- VII. Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE);
- VIII. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI), contando com representantes das Universidades Estaduais e do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”;
- IX. Representante do estado de São Paulo no Conselho de Secretários de Educação das Capitais.

**Parágrafo único:** Especialistas e técnicos de notório saber poderão ser convidados para colaborar nas atividades, sem direito a voto.

**Art. 3º** A presidência da Comissão Gestora caberá ao Secretário da Educação do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único:** o Presidente da Comissão Gestora poderá ser substituído em seus impedimentos pelo Secretário Executivo da Educação do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - Os representantes referidos no art 2º, quando produzirem propostas e materiais para o PEE em subgrupos como comissões técnicas

específicas, deverão submetê-los para validação da Comissão Gestora para comporem a redação final do Plano Estadual de Educação a ser objeto do Projeto de Lei do PEE-SP.

**Art. 5º** A Comissão Gestora terá as seguintes atribuições referentes à construção do Plano Estadual de Educação para o próximo decênio:

Elaborar e acompanhar o cronograma das atividades, garantindo a execução do Plano Estadual de Educação (PEE) nas etapas previstas;

Promover a integração entre os diversos órgãos e instituições envolvidos na construção do PEE, fortalecendo a governança colaborativa;

Elaborar, de forma conjunta com a sociedade civil, o PEE para o próximo decênio, validando cada etapa por meio de processos participativos e transparentes;

Oferecer suporte técnico aos municípios paulistas para a elaboração de seus Planos Municipais de Educação, alinhando-os às diretrizes do novo PNE e do novo PEE em articulação institucional com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo (UNDIME-SP);

Estimular a participação ativa da sociedade civil em todas as fases do processo, garantindo a legitimidade e o compromisso com a implementação do plano;

Acompanhar a execução do processo de elaboração do PEE, avaliando os resultados alcançados de acordo com o cronograma estabelecido, e propondo ajustes quando necessários;

Manter diálogo com instituições técnicas e científicas especializadas em temáticas e processos pertinentes ao PEE – como levantamento e tratamento de dados; resgate, organização e apresentação de percursos históricos, teóricos e metodológicos e produção de informações técnicas específicas – visando embasar as decisões, dar celeridade ao trabalho da Comissão Gestora e garantir a qualidade das informações.

**Art.6º** Os trabalhos da Comissão Gestora terão duração até a conclusão da elaboração do Plano Estadual Decenal de Educação, respeitando o prazo limite estabelecido pela nova Lei do Plano Nacional de Educação (2026-2036).

**Art. 7º** - Caberá a cada um dos integrantes da Comissão Gestora a organização, em suas respectivas esferas de atuação, o amplo trabalho de divulgação, debate e consultas para alinhamento de metas e estratégias e para o recebimento de contribuições e propostas, visando à construção da proposta de Plano Estadual de Educação.

**Art. 8º** Caberá à área de planejamento da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP) o exercício das atividades para secretariar a Comissão Gestora e a validação técnica dos documentos, com apoio das demais unidades da Secretaria da Educação, para consolidação das propostas documentadas e redação final do Plano Estadual de Educação.

**Art. 9º** A participação nesta Comissão será exercida sem prejuízo das atividades regulares de seus membros e não será remunerada.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Se nº 51, de 30-09-2014.

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIA CEE-GP 201/2025**

Portaria CEE-GP 201, de 09/06/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 164/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, da Escola Paulista da Magistratura.

**Art. 2º** Tomar conhecimento da primeira turma com previsão de início em 04/08/2025 e término em 31/05/2027.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO****EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01/2025**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” - EFAPE

PORTARIA DO COORDENADOR – EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01/2025

Processo: 015.00578189/2024-59

Interessado: Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza”

Assunto: Contrato EFAPE nº 02/2024 | Extrato de Termo Aditivo de Supressão nº 01/2025

Processo: 015.00578189/2024-59

Parecer CJ/SE nº CJ/SE-299/2025

Contratante: Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza”

Contratada: Fundação Getúlio Vargas

CNPJ: 33.641.663/0001-44

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a supressão de 717 cursistas do quantitativo total de cursistas e do valor total, indicados nos subitens ‘1.1’ e ‘1.2’ da Cláusula Primeira do Contrato nº 02/2024, acima epigrafado.

Especificação: em razão da supressão de 717 cursistas, os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal visam a certificação de 14.883 profissionais da Seduc SP em gestão escolar para aprendizagem.

Valor do termo de supressão contratual: R\$ 1.905.282,20

Valor total vigente do contrato : R\$ 39.513.916,80

Data da assinatura: 07/06/2025

Vigência: a partir de 28/02/2025

**PORTARIA DO COORDENADOR**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza”

PORTARIA DO COORDENADOR

O Coordenador Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza"-EFAPE expede a seguinte Portaria:

**CREDCIANDO a FUNDAÇÃO ITAÚ**, nos termos do Artigo 7º, § 4º, 5º e 6º da Resolução SE-36, de 02/07/2014, Artigo 4º das Resoluções SE-62 e SE- 63, de 11/12/2017, Artigo 2º da Portaria EFAP-21, de 21/12/2017 e de acordo com manifestação favorável da Comissão de Credenciamento, a qual consta nos autos do processo SEI 015.00490555/2025-20.

Atendidos os requisitos legais, a **FUNDAÇÃO ITAÚ**, torna-se **CREDCIADA** pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo-SEDUC-SP, por intermédio da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza"-EFAPE, com vistas à propositura de Cursos de Atualização/Extensão Cultural para os seus servidores.

O Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria no DOE, podendo ser revogado ou prorrogado por mais 2 (dois) anos, conforme o cumprimento da legislação vigente.

**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES****DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA****CENTRO DE NORMATIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE UTILIDADES PÚBLICAS****COMUNICADO Nº 3, DE 9 DE JUNHO DE 2025**

Enquanto representantes da Administração Pública, **NOTIFICAMOS** nos termos da CLÁUSULA NONA e DÉCIMA SEGUNDA do Contrato CISE de Nº:049/24 e 027/24, firmados entre a Secretaria de Educação do Estado e a empresa **CELOW SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **23.077.281/0001-86**, com sede **na Avenida Onze de Julho, nº 1089 – Vila Clementino – CEP: 04041-054 – São Paulo - SP**, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Alessandro da Silva Cunha**, portador do CPF nº **283.056.278-02**, cujo objeto se refere a prestação de serviços de Limpeza Escolar, e em observância às disposições da Lei Nº 8.666/1993, de 1º de abril de 2021, o Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa. Preliminarmente, faz imperioso mencionar que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, assegurados no art. 37 da Constituição Federal. Nesse íterim, o Centro de Normatização e Acompanhamento de Utilidades Públicas, por meio das Diretorias de Ensino atendidas no contrato em epígrafe, reclamações referentes à prestação dos serviços de limpeza nas unidades escolares. As queixas apontam para a insuficiência do quadro de funcionários e a falta de pagamento de salários e benefícios trabalhistas .No que tange às infrações contratuais, observa-se que a empresa contratada vem descumprindo suas obrigações trabalhistas, deixando de realizar os devidos pagamentos aos funcionários. Tal conduta resultou na descontinuidade dos serviços nos postos contratados, comprometendo a execução regular do contrato. A conduta da CONTRATADA afronta o art. **7º, incisos I**, que estabelece como causas de rescisão contratual: **Art. 7º. Constituem motivo para rescisão do contrato :I – O não cumprimento de cláusulas contratuais**; Corroborando com o exposto, vejamos o que menciona o acordado entre as partes através do instrumento contratual: “ **CLÁUSULA NONA DO CONTRATO - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ( art. 92, XIV, XVI e XVII )9.1.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.** ”E não obstante o Artigo 459 da CLT estabelece as regras fundamentais para o pagamento de salário no Brasil, demonstrando que é essencial que empregadores e empregados estejam cientes dessas regras e cumpram suas obrigações relacionadas ao pagamento de salário de forma adequada. O Poder Público com sua prerrogativa soberana do interesse público na relação deve apurar a responsabilidade da contratada,